



**EMENDA Nº 05 (SUPRESSIVA) - CAF  
(Do Relator)**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 2019, que *define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Indústrias Gráficas – SIG, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.***

No Anexo I, linhas "Q3 – Centro Comercial Bloco B, lotes 4, 5, 12, 13, 18, 19, 24, 25, 30, 31, 36, 37, 42, 43, 48, 49, 54, 55, 60, 61, 66, 67, 72, 73, 78, 79, 86 e 87Q3 – Centro Comercial Bloco C, lotes 4, 5, 12, 13, 18, 19, 24, 25, 30, 31, 36, 37, 42, 43, 48, 49, 54, 55, 60, 61, 66, 67, 72, 73, 78, 79, 86 e 87" e "Q3 – Centro Comercial Lote A – ECT Q3 – Centro Comercial Lote E - DTUIQ3 – Centro Comercial Lote F – DAE Q3 – Centro Comercial Lote G – DFL", suprima-se a atividade "4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados".

**JUSTIFICAÇÃO**

Emenda sugerida pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato do Presidente nº 549, de 2019, em consonância com o Despacho SEI-GDF nº 29560351 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado HERMETO**  
**Relator**